



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ...			4\$00		

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Chefia do Governo:

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

Ministério das Finanças e do Planeamento:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despachó de S. Ex.ª o Presidente da República:

De 8 de Fevereiro de 1993:

Jorge Tolentino Araújo, designado para exercer as funções de secretário de Ordens e Títulos Honoríficos na Presidência da República, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 108-A/92 de 24 de Setembro.

(Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Casa Civil da Presidência da República, na Praia, 11 de Fevereiro de 1993. — A directora-geral, de administração, Lourdes de Carvalho Miranda.

—oSo—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 4 de Janeiro de 1993:

Marília de Jesus Pereira Ferreira Cunha Fidalgo, contratada para prestação de serviço na área jurídica no Ga-

binete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares — Direcção de Serviços da Administração-Geral, com direito ao vencimento mensal de 33 800\$ (trinta e três mil e oitocentos escudos).

O respectivo contrato é válido por 1 ano e renovável por igual período com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1993.

Amândia Semedo Vieira, contratada no cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral da Administração Geral, o respectivo contrato, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Filomena Gomes de Barros, contratada no cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção de Serviços da Administração Geral o respectivo contrato, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nuno António Barbosa, contratado no cargo de condutor-auto, referência 2, escalão C, da Direcção de Serviços da Administração Geral, o respectivo contrato, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.42 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares na Praia, 18 de Fevereiro de 1993. — O director de Gabinete, *Maria Josefa Lopes*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 25 de Janeiro de 1993:

Liliana Barbosa Andrade Lima Bárber Pereira, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Administração Local — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de formação em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Carlos Alberto Sousa Sanches, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Administração Local — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de formação em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

De 27:

Salomão Sanches Furtado, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Adminis-

tração Local — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de formação em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

António Martins Gomes, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Administração Local — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de formação em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Júlia da Veiga Gonçalves Gomes, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso nos Açores, por um período de 7 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

Iolanda Augusta Vieira Ramos Canuto, professora de 4.º nível, referência 13, escalão B, do Liceu «Ludgero Lima» — concedida, licença especial sem vencimentos, por um período de 12 meses, a fim de frequentar um estágio pedagógico na Universidade de Coimbra, com início a partir de 1 de Setembro de 1993.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 5 de Fevereiro de 1993. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 22 de Abril de 1991:

Ineudira Andrade Medina, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisória do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional do Fogo, nomeada definitivamente nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.ª, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 10 de Fevereiro de 1993. — A directora-geral, *Ivete Monteiro*.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 2 de Setembro de 1992:

Eusébio Felisberto Lopes Horta, ajudante dos Registos e Notariado, referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, transferido, por conveniência de serviço do Cartório Notarial da Praia para a Delegação dos Registos e Notariado de Calheta de S. Miguel.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, 10 de Fevereiro de 1993. — O director-geral, p/s, *Luis José Tavares Landim*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 2 de Outubro de 1992:

João Duarte Martins, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, de nomeação provisória da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos — concedidos seis (6) meses de licença registada nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com início no dia 11 de Outubro de 1992.

De 24 de Dezembro:

Francisco Correia Fernandes Moreno, Maria do Livramento Spencer Rodrigues e Marlene Maria Vieira Vancencos, contratados para prestarem serviço na Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças e do Planeamento, como escriturários-dactilógrafos, referência 2, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Público, conjugado com a alínea b) do artigo 36.º do Decreto Lei n.º 86/92.

De 30:

Manuel Maria Semedo Varela, contratado para prestar serviço no Gabinete de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento, como condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Público, conjugado com a alínea b) do artigo 36.º do Decreto Lei n.º 86/92,

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.42 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1993).

De 4 de Fevereiro de 1993:

São transferidos, a seu pedido, os seguintes funcionários:

Maria Manuela Tomar Mendes, tesoureira de 3.ª classe, da Tesouraria de Finanças da Boa Vista, para a Tesouraria de S. Vicente.

Bernardino Fortes Martins, fiscal de impostos da Repartição de Finanças do Porto Novo, para a Repartição da Ribeira Grande.

Quirina Albertina Martins, amanuense da Repartição de Finanças do Paúl, para a Direcção Regional das Contribuições e Impostos de Barlavento.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, Filomena Gomes Spencer que foi colocada em comissão eventual de serviço, por despacho de 22 de Agosto de 1989 do Ministro Adjunto do Ministério das Finanças, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/89, a fim de prestar serviço no Banco de Cabo Verde ao abrigo do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 11/78 conjugado com o Decreto n.º 14/77, reassumiu as suas funções na Direcção-Geral das Alfândegas a partir do dia 10 do mês de Dezembro de 1992.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, 15 de Fevereiro de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 18 de Dezembro de 1992:

Daniel Rodrigues Livramento, técnico superior, referência 13, escalão A, provisório, da ex-Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — reintegrado, no mesmo cargo e situação, nos termos do Decreto-Lei n.º 99/92 de 17 de Agosto, na Direcção-Geral da Indústria e Energia do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1993).

De 11 de Janeiro de 1993:

Maria Rosa Moreno Ferreira, técnico profissional do 1.º nível, da Direcção-Geral da Indústria e Energia, progride, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, do escalão B, para o escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Óscar Monteiro dos Reis Borges, técnico profissional do 2.º nível, da Direcção-Geral do Comércio, progride, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, do escalão D, para o escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1993).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Elsa Maria Nascimento Costa, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, que se encontrava de licença registada, retomou as suas funções no dia 28 de Janeiro de 1993.

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 1 de Fevereiro de 1993.—Pelo director-geral, *Vicente Andrade Gomes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 23 de Dezembro de 1992:

Maria Rosa da Costa Marques Brito, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, definitiva, da Direcção-Geral de Administração—promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Elsa de Fátima Patrício Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, definitiva da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal—promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Sara de Jesus Delgado, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, definitiva, do Liceu «Ludgero Lima»—promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 10 de Fevereiro de 1993).

Direcção-Geral de Administração—Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 16 de Fevereiro de 1993—O chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 9 de Setembro de 1992:

Francisco José Brito dos Santos, revalidado o contrato para exercer o cargo docente, durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar da Vila da Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau na referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel António Gomes, revalidado o contrato para exercer funções docentes, durante o ano lectivo 1992/93, na Escola Primária n.º 4 de Preguiça, concelho de S. Nicolau, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Emanuel de Jesus Semedo Tavares, revalidado o contrato para exercer funções docentes na escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, concelho da Praia, na referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1993).

De 15 de Outubro:

Albertino Cruz, revalidado o contrato para exercer funções docentes no Liceu «Ludgero Lima», na categoria de professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1993).

De 10 de Novembro de 1993:

Aristides Nascimento Lopes Semedo, revalidado o contrato nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para em substituição de Orlando do Rosário Lopes Andrade, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, concelho de S. Nicolau, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Dezembro:

Alfucene Sumbundo, revalidado o contrato, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, para exercer funções docentes no Liceu de S. Filipe, concelho do Fogó, na categoria de professor de 3.º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1993).

De 4:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem funções docentes no Ensino Básico Elementar do concelho de S. Vicente — Escola n.º 10 de Monte Sossego, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1992:

Alexandra dos Santos Rodrigues;
Luísa dos Santos Olim Vieira Viúla;
Crisanta Soares Araújo Monteiro;
Arlinda Maria da Conceição Brites Tolentino;
Lídia Lopes Silva Alves;
Deolinda Reis Lopes;
Maria da Luz Gomes do Rosário;
Matilde do Espírito Santo Miguel;
Albertina da Luz Neves;
Maria Lígia Andrade Delgado.

Carlos Alberto da Luz, revalidado o contrato, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer funções docentes no Ensino Básico Elementar do concelho de S. Vicente — Escola n.º 11 de Ribeira Craquinha, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1992.

Francisco Soares Lopes da Costa, revalidado o contrato, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer funções docentes no Ensino Básico Elementar do concelho de S. Vicente — Escola n.º 16 de Lazareto, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1992.

Manuel Gomes Monteiró de Oliveira, revalidado o contrato, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer funções docentes no Ensino Básico Elementar do concelho de Santa Catarina — Delegação Escolar, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria do Livramento Fonseca Santos, revalidado o contrato, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea c) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, para exercer funções docentes, na Escola Industrial e Comercial de Mindelo, na categoria de mestre de oficina, referência 10, escalão C, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

De 8:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem funções docentes, nas Escolas do Ensino Básico Elementar de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1992:

Celestina Medina Ramos — Escola n.º 1;
Júlia Neves Morais Almeida — Escola n.º 6;
Porfírio Couto Centeio — Escola n.º 11;
Fátima Balbina Lima — Escola n.º 11;
Filomena Maria Fernandes — Escola n.º 15;
Júlia Maria Fortes — Escola n.º 18;
Amadeu Santos Morais — Escola n.º 18;
Marcelina Canuta Lopes — Escola n.º 19;
Gustavo Ernestino Duarte — Escola n.º 19;
Amélia Lima Pinto — Escola n.º 19;
Benvindo Sousa Lamas — Escola n.º 15.

De 28 de Dezembro:

Natalina dos Santos Delgado, revalidado o contrato para exercer funções docentes na Escola n.º 17 de S. Pedro, concelho de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1992.

Revalidados os contratos aos indivíduos abaixo discriminados, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem funções docentes na Escola n.º 6 de Ribeirinha, concelho de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1992:

Idília Maria Gomes Leonor.
Fernanda Maria Ramos Fortes Duarte.
Antónia Rosa da Cruz.
Maria Madalena dos Santos Pires.
Luísa Sousa da Cruz.
Laurinda Augusto Incêncio Neves.
Honorina Lopes Silva.
Maria da Encarnação Neves Silva.

Revalidados os contratos aos indivíduos abaixo discriminados, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem funções docentes na Escola n.º 12 de Bela Vista, concelho de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 1992:

Filomena Maria dos Santos Delgado da Graça.
Isaura da Conceição Lima Medina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1993).

Zenaida Delgado Monteiro, revalidado o contrato para exercer funções docentes na Escola n.º 10 de Monte Sossego, concelho de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c)

do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

João Manuel Lopes da Silva Spencer, revalidado o contrato para exercer funções docentes na escola n.º 17 de Praia Branca, concelho de S. Nicolau, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

De 7 de Janeiro de 1993:

Joaquina Lopes Correia, revalidado o contrato para exercer funções docentes na Escola n.º 1 da vila de Pedra Badejo, concelho de St.ª Cruz, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro do ano transacto.

Eunice Gomes Almeida Cardoso Lopes da Silva, revalidado o contrato para exercer funções docentes na escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro, concelho da Praia, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria de Fátima Delgado, revalidado o contrato para exercer funções docentes na Escola n.º 15 de Ribeira Duque, concelho de Ribeira Grande, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1993).

De 14:

Pedro Amado, professor de 4.º nível, 3.ª classe da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, transferido, por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para o Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Despachos da directora-geral do Ensino:

De 1 de Outubro de 1992:

São transferidos, por conveniência de serviço, os professores abaixo designados, na mesma situação e categoria com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992:

Maria da Luz do Rosário — do concelho da Ribeira Grande, para a Escola n.º 6 do concelho de S. Vicente;

Celso José Lopes — do concelho de Paúl para a Escola n.º 1 do concelho de S. Vicente;

Eulécia de B. Lopes da Silva — do concelho de S. Nicolau, para a Escola n.º 6 do concelho de S. Vicente;

Eurídice Zenaida d'os Santos da Costa — do concelho de S. Nicolau, para a Escola n.º 11 do concelho de S. Vicente;

João Câncio Lopes — do concelho da Ribeira Grande, para a Escola n.º 16 do concelho de S. Vicente;

Pedro do Rosário Lopes — do concelho do Porto Novo, para a Escola n.º 17 do concelho de S. Vicente;

Filipe de Trindade Santos — do concelho do Paúl, para a Escola n.º 15 do concelho de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Augusto Monteiro Borges, professor de 3.º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada, transferido por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para o Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Novembro:

Arlindo Monteiro Nunes, professor do Ensino Primário, provisório, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, do concelho do Maio, para a Escola n.º 28 de Pónta d'Água — concelho da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel José Semedo Tavares, professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1992,

Maria Zenaida Borges Lopes, professora de 3.º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1992.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7:

Eveline Ekué, professor de 3.º nível, eventual, referência 9, escalão C, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, transferida, por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para o Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1993).

De 1 de Dezembro:

Eunice Aldevina Neves Tomar, professora de 4.º nível, referência 13, escalão B, colocada na Escola Secundária da Achada Santo António, transferida, por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para o Instituto Pedagógico da Praia, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1992.

Maria das Dores Velhinho Rodrigues, professora de 3.º nível, referência 11, escalão A, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar, transferida, por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para o Instituto Pedagógico da Praia, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1992.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1993).

De 3:

Narcisa Semedo Baessa, professora de posto escolar eventual, colocada na Escola n.º 8 de Monte Negro, concelho de Santa Cruz, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o concelho da Praia, com efeitos a partir da data do despacho,

De 21:

Maria Alice Dias Varela, professora do Ensino Básico Complementar, colocada na Escola n.º 1 da Boa Vista, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola n.º 21 de Pau Verde, concelho de Santa Catarina.

De 23:

Celeste Silva Tavares Furtado, professora de posto escolar, referência 5, escalão C, colocada na Escola n.º 17 de Achada Monte, concelho do Tarrafal, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola n.º 3 de Achada Grande, concelho da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1992).

De 13 de Janeiro de 1993:

José Manuel Gomes de Carvalho, professor primário, referência 9, escalão A, destacado na Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar, transferido, por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para o concelho da Ribeira Grande—St.º Antão, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

Américo Brito Tavares, professor primário, referência 9, escalão A, colocado no Ensino Básico Elementar em Porto Novo, destacado, por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para o Centro Concelho de Alfabetização e Educação de Adultos, para exercer funções de coordenador, com efeitos a partir da data do despacho.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1993).

De 15:

Júlia Maria Lima Medina, professora do ensino primário, referência 9, escalão A, colocada na Escola n.º 1 da Ribeira Grande, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola n.º 1 do Paúl, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1993).

De 19:

São transferidos, por conveniência de serviço, os professores abaixo designados, na mesma categoria e situação, com efeitos, a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

Emídio Fernandes Varela, professor primário, referência 9, escalão A, do concelho de St.ª Catarina para o concelho da Praia.

Manuel António de Pina Pires, professor primário, referência 9, escalão A, do concelho da Ribeira Grande para o concelho de S. Filipe.

Fel'sberta Maria Fernandes da Costa de Pina Pires, professora de posto escolar, referência 5, escalão A, do concelho da Ribeira Grande para o concelho de S. Filipe.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fevereiro de 1993).

De 24:

Constança Joana da Graça de Pina, professora de 3.º nível, referência 9, escalão C, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar «António Aurelio Gonçalves»—S. Vicente, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir da data do despacho.

Ana Paula Rodrigues Almeida, professora de 3.º nível, referência 9, escalão C, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar «António Aurelio Gonçalves»—S. Vicente, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir da data do despacho.

Lourenço Conceição Gomes, professor de 3.º nível, referência 11, escalão A, colocado na Escola do Ensino Básico Complementar da «Ribeira Brava», concelho de S. Nicolau, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir da data do despacho.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas nas datas a seguir indicadas, os despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação, referentes à contratação dos seguintes docentes;

De 14 de Setembro de 1992:

Direcção-Geral do Ensino:

Cesarina Évora Duarte, referência 9, escalão A;

Adriana do Rosário Rocha Fernandes, referência 9, escalão A.

De 26 de Outubro:

António Silva Tavares, referência 9, escalão C — Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

De 2 de Novembro:

Antónia Gracinda Mendes Moreira dos Santos — referência 5, escalão A;

Domingos Pereira Monteiro — referência 5, escalão A.

De 18:

José Avelino Rodrigues de Pina — referência 9, escalão C — Liceu «Domingos Ramos».

Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1993).

De 3 de Maio de 1992:

Cândido Elias Amorim Fortes — referência 9, escalão C — E. I, C. do Mindelo.

De 14 de Setembro:

Elga Liné Monteiro Fernandes — referência 9, escalão A.

De 2 de Novembro:

Hirondina Gomes Tavares — referência 5, escalão A;

Maria Alice Barradas Monteiro — referência 5, escalão A.

De 10:

José Osvaldo Semedo Brito — referência 5, escalão A;

José Osvaldo Semedo Brito — referência 5, escalão A;

Fernando Jorge Lopes — referência 9, escalão C — Ensino Secundário da Ribeira Grande.

Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1993).

De 9 de Setembro de 1992:

Margarida Maria de Jesus Évora — referência 9, escalão C — Ensino Básico Complementar — João Afonso.

De 14:

António da Luz Silva — referência 9, escalão A;

Osvaldo Nascimento Fortes — referência 9, escalão A;

César Augusto da Cruz Ramos — referência 9, escalão A;

Felisberto José Duarte do Rosário — referência 9, escalão A;

Maria da Luz Fonseca Fernandes — referência 9, escalão A;

Paula Helena Neves Rocha — referência 9, escalão A;

Herculano Simplício Rodrigues — referência 9, escalão A.

De 26 de Outubro:

Maria da Lapa Silva — referência 9, escalão C — Ensino Básico Complementar — Santa Catarina

De 2 de Novembro:

Emanuel de Jesus Moreira de Carvalho — referência 5, escalão A,

José Manuel Pereira — referência 5, escalão A.

De 4:

Maria de Lourdes Silva Monteiro — referência 5, escalão A.

De 10:

Silvino Furtado dos Reis Tavares — referência 5, escalão A.

De 18:

Natalina Andrade — referência 9, escalão C.

Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1993).

RECTIFICAÇÕES

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 5/92, II Série, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação, de 16 de Dezembro de 1992 respeitante à nomeação da professora do 4.º nível, referência 13, escalão A, Adelaide da Silva Gabriela da Escola do Ensino Secundário da Ribeira Grande, Santo Antão, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Adelaide da Silva Gabriela.

Deve ler-se:

Adelaide da Silva Gabriela.

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 5/93 de 1 de Fevereiro de 1993, o visto do Tribunal de Contas, de 15 de Janeiro de 1993, referente ao despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação de 3 de Maio de 1992, respeitante à contratação do professor, referência 11, escalão A, Malan Candé, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor do 3.º nível, referência 9, escalão C.

Deve ler-se:

Professor do 3.º nível, referência 11, escalão A.

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 14 de Setembro de 1992, respeitante à revalidação da professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, Maria de Fátima Barros Correia, da Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso» de S. Filipe — Fogo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho do Maio — Escola 1, da vila.

Deve ler-se:

Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso S. Filipe.

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 14 de Setembro de 1992, respeitante à revalidação da professora de posto, referência 5, escalão A, Maria de Fátima P. Fernandes, da Escola 31, de Igreja — Mosteiros — Fogo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Escola 38, de Achada Baleia.

Deve ler-se:

Escola 31, da Igreja — Mosteiros — Fogo.

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 14 de Setembro de 1992, referente às revalidações dos professores do Ensino Secundário de Santa Catarina, Afrânio Augusto dos Reis Monteiro, José Lino da Moura Monteiro, Pedro António Mendes Silva e Maria de Jesus Nazareno Gonçalves Costa, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

Deve ler-se:

Ensino Secundário de Santa Catarina.

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12/92, II Série o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 5 de Março de 1992, respeitante à promoção do professor de posto escolar, referência 5, escalão A, Lázaro Ramos Freire, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 5, escalão B.

Deve ler-se:

Referência 7, escalão B.

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 4/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 10 de Março de 1992, respeitante à promoção da professora do 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação definitiva pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Provisória.

Deve ler-se:

Definitiva.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 17 de Fevereiro de 1993. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 3 de Fevereiro de 1993:

Filomena Maria da Graça Bettencourt Pinto, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, concedida licença ilimitada nos termos do artigo 297.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 10:

Aurora Rocha Andrade da Graça, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 11:

Manuel Gomes Fernandes, técnico profissional de 1.º nível referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde, concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 297.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Despachos do director-geral de Saúde por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 6 de Fevereiro de 1993:

Vanda Maria Andrade Alves Azevedo Correia, técnica superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde —

Praia, destacada nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para a Delegacia de Saúde de S. Vicente, com efeito a partir de 4 de Março de 1993.

María de Fátima Lopes da Silva Gonçalves, técnica superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de S. Nicolau, destacada nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro de Educação de 17 de Janeiro de 1993, colocado em comissão eventual de serviço a técnica profissional de 1.º nível referência 8, escalão E, Marcelina Martins de Carvalho, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Oficial administrativo referência 8 escalão E.

Deve ler-se:

Técnica profissional de 1.º nível referência 8 escalão E.

Direcção Geral de Administração na Praia, 12 de Fevereiro de 1993. — O director-geral, José Maria Soares de Brito.

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cópia da exposição e acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 1/91, em que é recorrente a ATLANTICA, Companhia Portuguesa de Pesca, SARL, e recorrido o Secretário de Estado das Pescas.

EXPOSIÇÃO

Vem o presente contencioso da informação da recorrente, ATLANTICA, Companhia Portuguesa de Pesca, SARL, com a medida administrativa da sua condenação em multa e perda do pescado que lhe infligiu o então Secretário de Estado das Pescas, em 25 de Novembro de 1990.

Fundamenta o seu pedido de anulação, em violação de lei e na incompetência material do Secretário de Estado recorrido, para a aplicação da pena acessória de perda do pescado.

O presente recurso sendo legítimo e tempestivo seguiu a tramitação legal, apenas faltando correr os vistos dos Ex.ªs Conselheiros para que, em conferência, este Supremo Tribunal de Justiça se debruce sobre o pedido.

Porém, constata-se que uma apreciação da validade do acto impugnado já não tem razão de ser, por se verificar inutilidade superveniente da lide, decorrente das razões seguintes.

O tema da demanda gira em torno da conduta tida pelo navio de pesca ALFA, propriedade da recorrente e que tinha sido surpreendido em 25 de Novembro de 1990, em actividade na zona marítima sob jurisdição da República de Cabo Verde. Conduta essa que, a considerar-se provada, constitui contravenção punível nos termos dos artigos 57.º e segs. do Decreto-Lei n.º 17/87 de 18 de Março. Isso no suposto da demonstração de que a embarcação em causa não estava autorizada a pescar na zona marítima em referência.

Sucede que no decurso da tramitação deste recurso, a Assembleia Nacional Popular, através da Lei 8/IV/91 de 4 de Julho decretou a amnistia de todas as transgressões e contravenções cometidas até 19 de Fevereiro de 1991.

Ora o procedimento criminal, as penas e as medidas acessórias acabam com a amnistia, nos termos do artigo 125.º do Código Penal que é norma subsidiária com relações ao diploma supracitado — o Decreto-Lei n.º 17/87 que estabelece penas policiais de carácter administrativo para os infractores das normas que regulamentam a actividade piscatória, na zona marítima nacional. Subsidiariedade essa que lhe advém do disposto no artigo 129.º do Código Disciplinar e Penal da Marinha Mercante.

Assim sendo, salvos os eventuais direitos do Estado pelos prejuízos civis provenientes da conduta tida pelo navio ALFA propriedade da recorrente, as contravenções, ocorridas com a actividade desse mesmo navio consideram-se do ponto de vista judicial como se não tivessem existido.

Daí que resultará inútil debater-se neste processo as questões suscitadas pela recorrente para fundamentar a sua não inconformação com a decisão administrativa em causa.

Isso porquanto ainda que decaísse no provimento da sua pretensão de anulação do acto recorrido, a administração ver-se-ia sempre impossibilitada, mercê das disposições normativas em referência, de tornar exequível a medida punitiva.

Por isso que se submete a presente exposição aos vistos Ex.ªs Conselheiros por 48 horas, como prévio à próxima conferência, do Supremo Tribunal de Justiça, onde se vai propor que se emita acórdão no sentido da extinção da instância por inutilidade superveniente da lide.

Praia, 1 de Maio de 1992.

(Ass.) Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Juiz-Conselheiro.

ACÓRDÃO N.º 04/92

Acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em declarar amnestiada a infracção cometida pelo n/m ALFA, decorrente da aprovação pela Assembleia Nacional Popular em 4 de Julho de 1991 da Lei n.º 8/IV/91, sem custas.

Praia, 7 de Maio de 1992.

(Assinados) — Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins e Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Juizes Conselheiros.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O secretário, Fernando Jorge Andrade Cardoso.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Interna

Polícia de Ordem Pública

Primeira Esquadra da Praia

AVISO

Nos termos do artigo 79.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública, e citado o agente Domingos Policarpo Moreno, efectivo da 1.ª Esquadra Policial do Comando da Polícia de Ordem Pública—Praia, ausente em parte incerta de Portugal a apresentar no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites, por abandono de lugar.

Primeira Esquadra, na Praia, 2 de Fevereiro de 1993.— O chefe da Esquadra, *Herculano Lopes Semedo*.

Brigada de Investigação Criminal

AVISO

Nos termos do artigo 77.º do Regulamento Disciplinar em vigor na POP, subsidiado pelo artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o agente da POP—Benjamin Moreno Cabral, efectivo da 1.ª Esquadra Policial do Comando da POP—Praia, ausente em parte incerta de Portugal a apresentar no prazo de trinta dias, a contar a partir do oitavo dia posterior à publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e jornal «A Semana», a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites nesta Polícia, por abandono de lugar.

Brigada de Investigação Criminal do Comando da POP—na Praia, em Achada de Santo António, 27 de Janeiro de 1993.— O chefe da Brigada, *João Domingos Baptista Gomes de Pina*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Aguiñaldo Severino Pires Ferreira Morais, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários dos veículos abaixo indicados, a despachá-los no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, se proceder à venda dos mesmo em hasta pública 10 (dez) dias após o termo do prazo acima referido.

Um camião usado marca Bedford, consignado a Domingos Nascimento dos Santos, vindo de Roterdão (conhecimento n.º S-20) pelo n/m «ATLANTIS» entrado no porto de S. Vicente em 5 de Julho de 1988, sob a contra-marca n.º 220/88.

Um veículo automóvel Marca PEUGEOT 505 GLD, usado, consignado a Joana Rodrigues, vindo de Roterdão (conhecimento n.º 243) pelo n/m «SANTO ANTÃO», entrado no porto de S. Vicente em 14 de Setembro de sob a contra-marca 422/90.

Um veículo automóvel marca PEUGEOT 505 GDL, usado, consignado a F. G. Oliveira, vindo de Roterdão (conhecimento n.º 287) pelo n/m «SANTO ANTÃO», entrado no porto de S. Vicente em 14 de Setembro de 1990, sob a contra-marca 422/90.

Uma carrinha TOYOTA HILUX PICK UP, nova de cabine duplo, 4×4, consignado a José Pedro R. Tavares, vindo de Roterdão (conhecimento n.º 97) pelo n/m «DILZA», entrado no porto de S. Vicente em 15 de Junho de 1991, sob a contra-marca fiscal 244/91.

Um veículo marca NISSAN VANETTE, consignado a ARNAUD, vindo de Lisboa (conhecimento n.º 1) pelo n/m «ATLANTIS» entrado no porto de S. Vicente em 22 de Maio de 1992, sob a contra-marca fiscal 225/92.

Um veículo automóvel marca SUBARU GL, usado, consignado a João Chantre, vindo de BOSTON/USA (conhecimento n.º 059) pelo n/m «DILZA», entrado no porto de S. Vicente em 9 de Agosto de 1992, sob a contra-marca 339/92.

E, para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta do edifício desta Alfândega, e nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial* e num dos jornais do país.

Alfândega do Mindelo, 14 de Janeiro de 1993.— O director, *Aguiñaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(32)

EDITAL

Aguiñaldo Severino Pires Ferreira Morais, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários dos veículos abaixo indicados, a despachá-los no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, se proceder à venda dos mesmo em hasta pública 10 (dez) dias após o termo do prazo acima referido.

Um veículo marca VOLKSWAGEN SANTANA GLS, consignado a SONACOR/PRAIA, vindo de Santos/Brasil (conhecimento n.º 018) pelo n/m «SANTO ANTÃO», entrado no porto de S. Vicente em 11 de Agosto de 1992, sob contra-marca 345/92.

Um veículo marca OPEL KADET HB 13 S, consignado a Cosmo Ferreira da Silva, vindo de Roterdão (conhecimento n.º 195) pelo n/m «MINDELO», entrado no porto de S. Vicente em 16 de Setembro de 1992, sob a contra-marca 389/92.

Um veículo marca FORD TAUNUS 20L, consignado a João Baptista Lima, vindo de Roterdão (conhecimento n.º 004) pelo n/m «STEPHAN J», entrado no porto de S. Vicente em 16 de Setembro de 1992, sob a contra-marca 388/92.

Um veículo marca OPEL KADET CARAVAN 1.3 S, consignado a João Baptista Lima, vindo de Roterdão (conhecimento n.º 001) pelo n/m «STEPHAN J» entrado no porto de S. Vicente em 16 de Setembro de 1992, sob a contra-marca 388/92.

Um veículo marca NISSAN (carrinha), consignado a Graciete Fonseca, vindo de BOSTON/USA, conhecimento n.º 0046) pelo n/m «DILZA», entrado no porto de S. Vicente em 9 de Agosto de 1992, sob a contra-marca 339/92.

E, para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta do edifício desta Alfândega, e os lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial* e num dos jornais do país.

Alfândega do Mindelo, 14 de Janeiro de 1993.— O director, *Aguiñaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(33)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia**

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de oito folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 62 verso a 71 do livro de notas para escrituras diversas número 36/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Rosa Maria Gomes Pereira, Maria de Fátima da Silva, António Rui Sena Castro, Marcos Gomes da Costa, José Maria Lopes Cabral, Félix Gomes Tavares, José Floresvindo Barbosa, António Avelino Mendes de Barros, António Machado e Eugénio Moreno Monteiro Silva, uma Associação dos Amigos do Bairro, adiante abreviadamente «AMIBAIRRO», que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, a «Associação dos Amigos do Bairro», adiante designada «AMIBAIRRO», que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

(Sede)

A AMIBAIRRO tem sede no Bairro Craveiro Lopes, podendo constituir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, particularmente junto das comunidades caboverdeanas.

Artigo 3.º

(Fins)

A AMIBAIRRO é uma associação sem fins lucrativos e tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento económico social e cultural do Bairro Craveiro Lopes, devendo para tanto:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, no país ou no estrangeiro, queiram dar uma contribuição desinteressada ao desenvolvimento do Bairro;
- b) Criar um espaço de diálogo, convivência e concertação;
- c) Interessar os seus membros na resolução de alguns problemas sócio-ambientais, económicos e culturais;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional dos mesmos;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneras nacionais ou estrangeiras;
- f) Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros, governamentais ou não, em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento do Bairro;
- g) Apoiar projectos em estudo ou execução que visem o desenvolvimento do Bairro, designa-

damente na área social, cultural, económica, desportiva, mobilizando os seus membros e os meios humanos e materiais possíveis;

- h) Elaborar e divulgar documentação com informações sobre as actividades da associação ou quaisquer outros trabalhos que se revistam de interesse para as finalidades da associação.

Artigo 4.º

(Património inicial)

O património inicial da associação é constituído pelo somatório das jóias e quotas dos sócios fundadores no acto da sua filiação, cujo montante é de

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

Categoria dos sócios

1. Os sócios da AMIBAIRRO podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São sócios fundadores todos aqueles que tenham contribuído para a criação e proclamação da associação.

3. São sócios ordinários todas as pessoas admitidas pelo Conselho Directivo, mediante proposta de dois membros em pleno gozo dos seus direitos.

4. São sócios honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à associação e sejam eleitos pela assembleia geral por dois terços dos membros, sob proposta do Conselho Directivo.

5. São membros beneméritos as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da associação e sejam eleitos nos termos do número anterior.

6. A título póstumo, poderão ser proclamados membros honorários ou beneméritos as pessoas que preencham os requisitos exigidos nos números anteriores.

Artigo 6.º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- b) Propôr a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;
- d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da assembleia;
- e) Consultar os estudos e documentos produzidos;
- f) Receber as publicações da associação;
- g) Ser tratado com respeito no desempenho das suas funções.

2. São direitos dos sócios honorários e beneméritos os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e b).

Artigo 7.º

Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- b) Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos para que forem eleitos;

- c) Comparecer às reuniões da assembleia geral e dos órgãos que façam parte;
- d) Prestar a colaboração que lhes fôr solicitada pelos órgãos;
- e) Cumprir rigorosamente os estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da assembleia.

2. Os sócios honorários estão isentos dos deveres previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 8.º

(Perda da qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou, de qualquer modo, lesem gravemente os interesses da associação.

Artigo 9.º

(Perda do direito de sócio)

1. Perdem os direitos correspondentes a essa qualidade, os sócios que não pagarem a sua quota durante três meses consecutivos.

2. Podem ser readmitidos por deliberação da assembleia geral, os sócios excluídos da associação com base no disposto no número anterior, mediante pagamento em atraso e multa equivalente à metade do montante em dívida (50%).

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

(Enumeração)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da associação e suplentes são eleitos pela assembleia geral por sufrágio directo e secreto, nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

Artigo 12.º

Definição e constituição

1. A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos direitos associativos, podendo nela participar os sócios honorários e beneméritos sem direito a voto.

2. As sessões da assembleia geral, poderão ser convidadas entidades nacionais e estrangeiras como observadores.

Artigo 13.º

Mesa

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela assembleia geral por sufrágio directo e secreto, por um período de dois anos.

Artigo 14.º

Sessões

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro trimestre, apreciar o relatório e contas do ano social anterior

e na do quarto trimestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do presidente da mesa da assembleia geral, a solicitação do conselho fiscal e de, pelo menos, um terço dos sócios.

Artigo 15.º

Quorum

A assembleia geral só deliberará válidamente, pelo menos, com a presença de um terço dos sócios.

Artigo 16.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da associação;
- b) Eleger e demitir os elementos da mesa da assembleia geral e dos restantes órgãos da associação;
- c) Discutir e votar o programa anual, o orçamento, as linhas gerais da acção do conselho directivo, bem como o respectivo relatório e contas;
- d) Apreciar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- f) Fixar e alterar o valor das jóias e quotas, mediante proposta do conselho directivo;
- g) Deliberar sobre os conflitos entre órgãos da associação e entre membros de órgãos diferentes;
- h) O mais que resultar da lei e regulamentos internos.

SECÇÃO III

Conselho directivo

Artigo 17.º

Definição e constituição

O conselho directivo é o órgão que dirige, administra e executa o programa da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois suplentes, eleitos por dois anos.

Artigo 18.º

Responsabilidades dos membros

Cada membro do conselho directivo é responsável, individual e colectivamente com os outros, por todas as deliberações tomadas nas reuniões, salvo quando este faça declarar em acta que foi contrário à deliberação da maioria.

Artigo 19.º

Sessões

1. O conselho directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocações do presidente ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

2. As reuniões do conselho directivo constarão de actas assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 20.º

O conselho directivo só pode válidamente deliberar com a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 21.º

Deliberações

As deliberações do conselho directivo são tomadas por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 22.º*Competências*

Compete ao conselho directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, o programa de actividades e as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e dinamizar a actividade da associação;
- c) Organizar e superintender os serviços da associação;
- d) Criar comissões de trabalho eventuais para realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- e) Apreciar e deliberar sobre propostas de admissão de novos sócios;
- f) Propôr a admissão de membros honorários e beneméritos;
- g) Propôr à assembleia geral o quantitativo das jónias e quotas a pagar pelos sócios;
- h) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- i) Autorizar o presidente a propôr acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- j) Administrar as finanças e o património da associação;
- k) Assegurar a organização e o funcionamento dos órgãos bem como a escrituração dos livros;
- l) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

Artigo 23.º*Competência do presidente*

Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões do conselho directivo e representar a associação em juízo ou fora dele.

Artigo 24.º*Substituição do presidente*

O presidente é substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente e, na falta deste, por um secretário.

SECÇÃO IV*Conselho fiscal***Artigo 25.º***Definição e composição*

1. O conselho fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a actividade da associação.

2. O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator, um secretário e um suplente.

Artigo 26.º*Sessões*

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a solicitação de qualquer dos outros membros, do conselho directivo e da mesa da assembleia geral.

Artigo 27.º*(Deliberações)*

Compete ao conselho directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, o programa de actividades e as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e dinamizar a actividade da associação;

c) Organizar e superintender os serviços da associação;

d) Criar comissões de trabalho eventuais para realização de estatutos ou actividades no âmbito dos fins da associação;

e) Apreciar e deliberar sobre propostas de admissão de novos sócios;

f) Propôr a admissão de membros honorários e beneméritos;

g) Propôr à assembleia geral o quantitativo das jónias e quotas a pagar pelos sócios;

h) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

i) Autorizar o presidente a propôr acções judiciais, confessar, desistir e transigir,

j) Administrar as finanças e o património da associação;

k) Assegurar a organização e o funcionamento dos órgãos bem como a escrituração dos livros;

l) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos na lei.

O conselho fiscal deliberará por unanimidade.

Artigo 28.º*(Competência)*

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a actividade da associação;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrita da associação;

c) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;

d) Emitir parecer sobre o orçamento, relatório e contas do conselho directivo;

e) Colaborar na elaboração de regulamentos e programas relativos à actividade da associação;

f) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeiro, à solicitação dos restantes órgãos;

g) Participar nas reuniões do conselho directivo, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto;

h) Exercer as demais funções que resultam dos presentes estatutos, dos regulamentos internos ou da lei.

Artigo 29.º*(Receitas)*

São receitas da associação:

a) As jónias e quotas pagas pelos sócios;

b) Os subsídios, donativos, legados, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) O produto de venda dos estatutos, regulamentos e publicações da associação;

d) O produto de quaisquer festas recreativas ou outras actividades que a associação organize ou em que participe;

e) Os rendimentos de bens e capitais próprios;

f) Quaisquer outras receitas.

CAPÍTULO V*Disposições diversas***Artigo 30.º***(Revisão dos estatutos)*

A revisão e as alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia geral extraordinária, extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 31.º

(Extinção da associação)

1. A extinção da associação só poderá ocorrer em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos sócios.

2. Em caso de extinção da associação o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo 32.º

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente do conselho directivo e do tesoureiro.

Artigo 33.º

(Casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

(Regulamentos internos)

Assembleia geral aprovará regulamentos internos respeitantes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da assembleia;
- b) Processo eleitoral;
- c) Regime disciplinar,

Artigo 35.º

(Regime de instalação)

1. A associação será instalada no período de três meses a contar da data do seu reconhecimento.

2. A instalação compete à comissão instaladora.

3. A comissão instaladora será constituída por cinco membros efectivos a designar pela assembleia que aprovar os presentes estatutos.

Artigo 36.º

(Competência da comissão instaladora)

Compete à comissão instaladora:

- a) Escolher de entre os seus membros um coordenador,
- b) Preparar as primeiras eleições dos titulares dos órgãos da associação;
- c) Instalar a associação em edifício condigno e dotá-lo de equipamento indispensável.

Artigo 37.º

O mandato da comissão instaladora cessa com a posse dos titulares dos órgãos da associação.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro dias de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.—Registada sob o n.º 737/92.

NOTARIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 69/A, de folhas 13, verso a 16, com a data de nove de Fevereiro do ano em curso, se encontra anexada uma escritura de aumento de capital, cessão de quota e admissão de novos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada MARPESCA — Sociedade Comercial de Pesca, Ld.ª, constituída por escritura lavrada

de folhas doze a treze, verso, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro barra C, de nove de Agosto de mil novecentos e noventa e um, deste Cartório.

Que, em virtude do mencionado aumento, cessão de quotas e admissão de novos sócios, alteram os artigos primeiro e quinto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios Fernando Ferreira Martins, Silvino Cesário Lopes, Orlando Melício Pires e Octávio Melício Pires.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinco milhões de escudos caboverdianos e está dividido em quatro quotas:

Fernando Ferreira Martins, uma quota de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil escudos;

Silvino Cesário Lopes, uma quota de um milhão e quatrocentos e cinquenta mil escudos;

Orlando Melício Pires, uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos;

Octávio Melício Pires, uma quota de trezentos e cinquenta mil escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três.—O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	5\$00
Selos... ..	18\$00
Total	126\$00

São (cento e vinte e seis escudos). Conferida. Registada sob o n.º 979/93.

(34)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO P/SUBSTITUIÇÃO: FERNANDA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 3 de Dezembro de 1992, lavrada de folhas 36-37 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 46/A, deste Cartório foi entre os senhores Maria Emilia Nascimento da Cruz e António Pedro Silva, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «A. E. S.—ARCHITECT & ENGINEER'S SERVICES, Lda.», com o capital social de 200 000\$ (duzentos mil escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º A sociedade adopta a denominação de «A. E. S.—ARCHITECT & ENGINEER'S SERVICES, Lda.», tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações, filiais ou outras formas de representação no País e no Estrangeiro e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º 1. O objectivo da sociedade é nomeadamente a prestação de serviços de consultoria industrial, a elaboração de projectos assistência técnica e a formação profissional nos domínios de engenharia industrial, de máquinas, de electrotécnica, de reparação naval, de tratamento de água e de dessalinização, bem como a importância e comercialização de produtos de escritórios e a representação, promoção, e comercialização de direitos e marcas internacionais.

2. A sociedade poderá ainda prestar serviços noutros ramos de engenharia e participar na constituição de outras empresas, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º O capital social é de 200 000\$(duzentos mil escudos) e corresponde às quotas dos sócios:—Maria Emilia

Nascimento da Cruz Silva — 100 000\$; António Pedro Silva — 100 000\$.

Artigo 4.º O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que os sócios assim entendam.

Artigo 5.º — 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com noventa dias de antecedência.

Artigo 6.º — 1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem a um gerente designado em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado.

2. A sociedade poderá constituir procurador nos termos da lei vigente.

3. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente.

Artigo 7.º A assembleia geral deliberará por unanimidade sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Artigo 8.º Os balanços serão dados anualmente e encerrados a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março subsequente.

Artigo 9.º Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Cabo Verde, para empresas de iguais fins e natureza.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, de São Vicente, em Mindelo, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário p/substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(35)

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS

EXTRACTO

Certifico que por escritura de 28 de Dezembro de 1992, no livro de notas para escrituras diversas n.º 46, de folhas 72 verso a 73, se encontra lavrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Jerónimo Cardoso da Silva, no estado de casado sob o regime da comunhão geral de bens com Antónia Silva Santos Cardoso da Silva, ambos residentes na rua Abel Marta, n.º 50 8.º dt.º, Buraca — Amadora — Portugal, sendo ele natural de Nossa Senhora da Luz — Ma'õ e a mulher natural de S. Vicente, falecido no dia 18 de Junho de 1992, na freguesia de Campo Grande concelho de Lisboa — Portugal.

Na referida escritura foi declarado que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros seus três filhos:

- a) Dr. João José Santos Cardoso da Silva, solteiro, maior, natural de S. Vicente e residente na rua senador Vera-Cruz em Mindelo;
- b) Dr.ª Odete Maria Santos Cardoso da Silva, solteira, maior, natural de S. Vicente e residente na rua senador Vera-Cruz em Mindelo;
- c) Luís António Cardoso da Silva, casado sob o regime de bens da comunhão de adquiridos com Elsa Irene Fonseca Monteiro, naturais de S. Vicente e residentes em Santiago na Achada de Santo António — Praia.

Que na herança não existe bens móveis, e que não há quem com os herdeiros possa concorrer à sucessão deste.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, 28 de Janeiro de 1993. — A notária, *Ana Paula Morais Matos*.

(36)

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS:

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que a sociedade «MOVEC — Construção Civil e Mobiliários, Ld.ª», com sede nesta cidade do Mindelo, com o capital social de 600 000\$ (seiscentos mil escudos) matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, sob o número duzentos e três, lavrou uma escritura no dia nove de Fevereiro de 1993, de folhas quinze verso — dezassete verso, do livro de notas n.º quarenta e sete, deste Cartório, no qual aumentaram o capital social e admitiram um novo sócio, e, em consequência desse aumento alteraram o pacto social nos artigos quatro e sete, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Que o aludido capital de seiscentos mil escudos encontra-se integralmente realizado e definitivamente registado e aceita-se dividido em quatro quotas, cada uma no valor de cento e cinquenta mil escudos. Que como únicos sócios da sociedade, decidem, por unanimidade, constituir-se em assembleia geral, com dispensa de formalidades prévias, para deliberar sobre:

A) — O aumento de capital da sociedade com novas entradas em dinheiro e admissão do sócio de Lucas Evangelista Santos; B) alteração dos artigos quatro e sétimo do pacto social.

Que, assim, pela presente escritura, por unanimidade, deliberam e levam a efeito os seguintes actos: A) o aumento do capital da aludida sociedade para dez milhões de escudos que se efectua com novas entradas em dinheiro e do seguinte modo: Cada um dos quatro sócios entra com um milhão oitocentos e cinquenta mil escudos, passando a ter uma quota de dois milhões de escudos, cada um deles; e a entrada de dois milhões de escudos para realizar a quota que o Sr. Lucas Evangelista Santos, ora admitido como sócio, passa a ter. Que na qualidade de únicos gerentes declaram sob a sua inteira responsabilidade que a importância correspondente ao aumento do capital ora levada a efeito se encontra integralmente realizada, já tendo dado entrada no cofre social. Disse o quarto outorgante: Que aceita associar-se nas condições exaradas. Disseram ainda os outorgantes: B) mais deliberam, por unanimidade alterar o contrato social, no que respeita aos artigos quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte redacção: Artigo Quarto: O capital social, de dez milhões de escudos encontra-se integralmente subscrito e realizado, tendo os montantes respectivos dado entrada na caixa social, cuja distribuição está feita como segue: Fortunato João Freitas Abu-Raya vinte por cento do capital — dois milhões de escudos. Maria da Luz Cardoso — vinte por cento, dois milhões de escudos; Rolando Brites Nascimento — vinte por cento, dois milhões de escudos; José Carlos Lopes — vinte por cento, dois milhões de escudos; Lucas Evangelista Santos, vinte por cento, dois milhões de escudos.

Artigo Sétimo: A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Lucas Evangelista Santos, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e terá a remuneração que for fixada em assembleia geral. Parágrafo único — A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente e, nas ausências ou impedimentos pelas assinaturas de dois sócios designados em assembleia geral ou mediante procuração conferida pelo sócio-gerente a um dos co-sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos*.

(37)